



*Distribuir as atas e docs -
Deputados, Sem Anexo ao Governo.*

11-03-2025

Rui Ferraz

Exmo. Senhor

**Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		19/025/LB	2025.03.11

Assunto: Proposta Alteração | PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/XIII - «Procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores - SIADAPRA»

Encarregam-me os presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e Representação Parlamentar do PPM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a proposta alteração do Projeto de Decreto Legislativo Regional ao diploma em epígrafe.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade da proposta de alteração ao diploma em epígrafe sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento aos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Rui Lucas

(Rui Lucas)



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/XIII
«Procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A,
de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação
do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores -
SIADAPRA»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, os Grupos Parlamentares do PSD, do CDS-PP e Representação Parlamentar do PPM apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XIII - «Procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores - SIADAPRA»:

«Artigo 48.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Entre as competências definidas, o avaliador, ouvido o avaliado, seleciona aquela que é objeto de ação de formação de entre as identificadas em catálogo próprio para o efeito, elaborado pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores - CEFAPA **ou pelo Instituto Nacional da Administração I.P – INA I.P.**

6 - [...].

Artigo 56.º


[...]

1 - [...].

- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) **Fundamentar as avaliações de inadequado, para os efeitos previstos no presente diploma;**
 - g) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].»

Horta, 11 de março de 2025

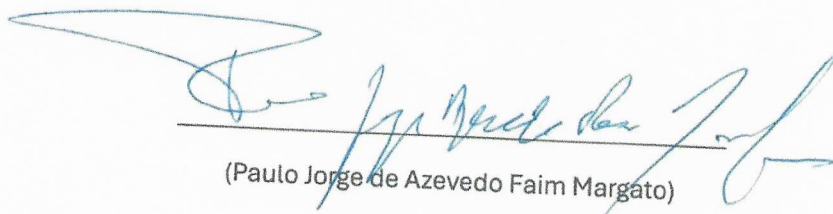
Os Deputados,



(João Bruto da Costa)



(Catarina Cabeceiras)



(Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato)